



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
seman@tre-se.jus.br(79) 3209-8664

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:		
1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.		
2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.		
3º - Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:		
i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);		
ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.		
I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
0000146-92.2023.6.25.8000		
Objeto:		
Aquisição de Materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado e para manutenção elétrica, hidráulica e predial através de Registro de Preços.		
Unidade Solicitante:		
COSER		
Unidade(s) Demandante(s):		
SEMAN		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo	Unidade: SEMAN	
Integrante Administrativo: Walkeline Fraga Dias	Unidade: ASTEC/SAO	
Integrante técnico: Iguassu Cândido Pereira Ramalho, responsável pela pesquisa de mercado	Unidade: SEACO	
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG	
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Administrativo, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Não se aplica	Unidade:
1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.		
i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).		
ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..		

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	
	1. Prestação de serviço
X	2. Aquisição
	3. Prestação de Serviço + Aquisição
<p>Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada).</p> <p>A pesquisa de mercado para definição dos valores de referência será realizada pela Seção de Análise e Compras, a partir de preços coletados junto a fornecedores e preços praticados no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, e, posteriormente, serão consolidados em <i>Demonstrativo do Valor de Referência</i>.</p> <p>Em razão da quantidade expressiva de itens licitados a pesquisa de mercado será realizada exclusivamente pela Seção de Análise e Compras.</p>	
Descrição sucinta do objeto:	
Registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado, manutenção elétrica, hidráulica e predial.	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	
<p>Quantitativos estimados incluídos nos seguintes Anexos do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANEXO 1 - Materiais para manutenção de aparelhos de ar-condicionado • ANEXO 2 - Materiais para manutenção elétrica • ANEXO 3 - Materiais para manutenção hidráulica • ANEXO 4 - Materiais para manutenção predial 	
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	
<p>As quantidades foram estimadas a partir de dados de manutenções de aparelhos de ar condicionado e de manutenções elétrica, hidráulica e predial realizadas no exercício de 2022 (detalhadas na Informação 91/2023 - SEMAN (doc. 1312505), bem como no histórico de contratações anteriores.</p>	

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
<p>Dotar o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de materiais necessários à manutenção dos condicionadores de ar, da rede elétrica, hidráulica e predial de todas as unidades do TRE-SE, através de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar ambiente necessário para uma satisfatória execução de todas as atividades.</p>	
Histórico:	
	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	<p>2.1 Número do processo da contratação anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0002170-64.2021.6.25.8000 (Materiais para manutenção de ar-condicionado); • 0002168-94.2021.6.25.8000 (Materiais para manutenção elétrica); • 0001984-41.2021.6.25.8000 (Materiais para manutenção hidráulica); • 0006896-81.2021.6.25.8000 (Materiais para manutenção predial).
	<p>2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PE 8/2021 - aquisição de 40 itens para manutenção de aparelhos de ar-condicionado. Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses: 01/07/2021 a 30/06/2022. • PE 12/2021 - aquisição de 30 itens para manutenção elétrica. Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses: 29/06/2021 a 28/06/2022. • PE 14/2021 - aquisição de 53 itens para manutenção predial. Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses: 27/07/2021 a 26/07/2022. • PE 15/2021 - aquisição de 35 itens para manutenção hidráulica. Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses: 04/08/2021 a 03/08/2022.

Origem da demanda da contratação:	
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária.
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: Proposta Orçamentária 2023/24, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE. (conforme PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA FINAL - Despesas Discricionárias - Exercício 2023)
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	
"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	
X	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
X	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
X	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
X	3. Sim
	3.1 Justificar:

	<p>a) No detalhamento/especificação do item 12 (Fechadura) consta a indicação da marca La Fonte Assa Abloy, linha Heritage, Conjunto 515 Latão. Essa indicação é necessária para que não prejudique a porta na troca de fechadura em razão das dimensões que são próprias.</p> <p>b) No detalhamento/especificação dos itens 28 e 29 (Mola para porta) incluídos no <i>ANEXO 4 - Materiais para manutenção predial</i> consta a indicação de dois modelos, pertencentes a uma mesma marca, para a instalação em portas de vidro deste Tribunal: Dorma BTS 75V (item 28) Dorma BTS 84 (item 29), <u>sendo aceitos produtos similares, desde que possuam as mesmas medidas.</u></p> <p>A indicação de marca/modelos é necessária pois as soleiras de granito foram preparadas com as medidas dessas molas e, sendo assim, a aquisição de produto com medidas diferentes poderia acarretar prejuízo estético ou deixar espaços que possibilitem infiltração de água.</p>
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
X	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
X	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
	1 Não se aplica
X	2. Não.
	2.1 Justificar:
	<p>A admissão da adjudicação por item (e não por lote/grupo) nos editais das licitações para aquisições de bens, cujo objeto seja divisível, amplia a participação de licitantes, resultando em aumento de competitividade no certame.</p> <p>Os procedimentos de contratações anteriormente realizados adotaram a adjudicação por item.</p>
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
X	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
X	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
<p>NOTA: Demais quesitos deste Tópico foram excluídos, pois não se aplicam ao objeto desta contratação (AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO). As informações pertinentes foram prestadas no TÓPICO V.</p>	

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
X	1. Sim.

	<p>Propõe-se que a aquisição dos materiais de manutenção de ar-condicionado, manutenção elétrica, manutenção hidráulica e manutenção predial seja realizada através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com instrução inicial em um único processo e posteriormente desmembrado em quatro procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico), identificados conforme a natureza dos bens em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANEXO 1 - Materiais para manutenção de aparelhos de ar-condicionado • ANEXO 2 - Materiais para manutenção elétrica • ANEXO 3 - Materiais para manutenção hidráulica • ANEXO 4 - Materiais para manutenção predial <p>Propõe-se a realização de procedimentos licitatórios distintos em razão da previsão de, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) itens licitados.</p>
	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:	
X	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
X	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
X	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	
O adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, da rede elétrica e de toda a estrutura física dos imóveis do TRE/SE proporcionam ambiente necessário para uma satisfatória execução de todas as atividades desta Justiça Especializada.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
X	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)	
X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
<p>Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. 	

- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 17/02/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 17/02/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 17/02/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALKELINE FRAGA DIAS, Assessor(a)**, em 17/02/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, Chefe de Seção**, em 23/02/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1311871** e o código CRC **95CEF2A8**.